



Prefeitura Municipal de Bonito

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 564/91

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO-MS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica Instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades da saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades



Prefeitura Municipal de Bonito

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

públicas e privadas integrantes do **SUS** no Município.

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do **SUS**;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do **SUS**;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) representante da Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;
- b) representante do órgão municipal de finanças;
- c) representante do órgão de educação;
- d) representante do órgão de saneamento;
- e) representante do órgão de meio ambiente;

«GOVERNANDO COM O POVO»



Prefeitura Municipal de Bonito

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - dos prestadores de serviços públicos e privados:

a) representante do SUS no âmbito estadual ou federal, existente no Município;

b) representante dos prestadores privados contratados pelo SUS;

c) representante dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS;

III - dos trabalhadores do SUS:

a) representante das entidades de trabalhadores do SUS;

IV - dos centros de formação de recursos humanos para a saúde:

a) representante das escolas, faculdades e universidades sediadas no Município;

V - dos usuários:

a) representante das entidades ou associações comunitárias;

~~b) representante dos sindicatos e entidades patronais;~~

c) representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores;

d) representante das associações de portadores de deficiências e patologias.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.



Prefeitura Municipal de Bonito

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos;

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso fal



Prefeitura Municipal de Bonito

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

tem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas no período de 8 (oito) meses;

III- os membros do CMS poderão ser substituídos me diante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pe las seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordináriamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente / quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - cada membro do CMS terá direito a um único ' voto na sessão plenária;
- V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde presta rá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os

«GOVERNANDO COM O POVO»



Prefeitura Municipal de Bonito

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do **CMS**, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o **CMS** em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do **CMS** e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do **CMS** deverão ter divulgação ampla e acesso ao público.

Parágrafo único - As resoluções do **CMS**, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O **CMS** elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Bonito

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito -Ms, 23 de maio de 1.991


NAUDEMIR XAVIER
Prefeito Municipal